ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

L E I Nº 1.149

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 984/92.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 984/92, de 12 de maio de 1992, letra "f", que passará a ter a seguinte redação:

"As despesas consideradas pequenas de "pronto pagamento", ou empenhadas sob essa rubrica, terão seu valor limitado até 100 (cem) vezes o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 984/92, de 12 de maio de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

"Os limites de cada adiantamento, em cada rubrica, serão de até 700 (setecentas) vezes o valor da Unidade Padrão Municipal - UPM."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13 de setembro de 1994

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de setembro de 1994

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração